

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 21/2021

Altera a Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 que: “regulamenta o artigo 2º da Lei 2.271 de 16 junho de 1997 e constitui, o Conselho do Desenvolvimento de Pedro Leopoldo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE a fim de regulamentar o disposto no art. 2º da Lei nº 2.271 de 16 de junho de 1997 e dá outras providências.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado em Pedro Leopoldo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, que atuará como órgão consultivo, objetivando no âmbito de sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas Municipais de Desenvolvimento Econômico.

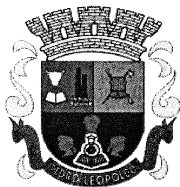
Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE:

I – Estudar e sugerir medidas que visem à valorização e promoção do empreendedorismo local, bem como o desenvolvimento econômico a partir do fortalecimento competitivo dos setores industrial, comercial, serviços, habitação, turismo, ambiental, meio rural, ciência e tecnologia do Município;

II – Promover a integração entre o Poder Público, os segmentos produtivos e os centros de geração de conhecimento, tecnologia e inovação, como forma de elevar o valor agregado da produção local, bem como promover a diversificação da matriz econômica do Município;

III – Propor regulamento das áreas industriais e setor de comércio, serviços, habitação, turismo, ambiental em consonância com a política ambiental de desenvolvimento econômico sustentado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

IV – Propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

V – Exercer o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, visando a melhor execução de Política Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – Contribuir com a construção de um ambiente econômico que favoreça a implantação e disseminação de *startups* Tecnológicas, bem como a discussão do empreendedorismo de base tecnológica no Município;

VII – Cooperar na concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de empreendedorismo, tecnologia e inovação, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre em convergência com o interesse público;

VIII – Identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

IX – Instituir câmaras especiais temáticas, comissões para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – Incentivar a geração, difusão e popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, promovendo e divulgando eventos, fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário.

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Pedro Leopoldo, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos público e privados.

XII – Criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação de políticas de desenvolvimento econômico do Município bem como colaborar na aplicação e fiscalização do cumprimento de leis municipais;

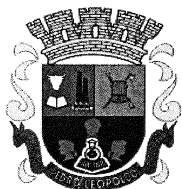
XIII – Sugerir critérios e requisitos para aprovação e instalação de novos empreendimentos no Município, em consonância com a política ambiental e de desenvolvimento econômico local;

XIV – emitir pareceres sobre questões relativas às políticas de desenvolvimento econômico e promoção da cultura empreendedora e da inovação no município;

XV – Propor ações para compor o Plano Plurianual;

VXI – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art.3º O suporte financeiro, técnico e administrativo necessário a instalação e funcionamento do COMDE, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º O COMDE será constituído de: Plenário do Conselho, Diretoria Executiva e Câmaras Especiais.

§1º. As câmaras Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma fixada pelo Regimento Interno do COMDE, por tempo determinado, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§2º. O Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários do Conselho e de seu Plenário exercerão as mesmas funções na Diretoria Executiva.

Art. 6º Ficam acrescidos os arts. 4-A, 4-B, 4-C à Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 4-A São membros da Câmara Especial:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

Parágrafo único. Os membros da Câmara Especial serão eleitos dentre os conselheiros.

Art. 4-B O Plenário do Conselho será composto pelos membros do COMDE (primeiros membros e os inseridos pós criação, aprovados em Assembleia), será órgão consultivo de deliberação máxima de apoio a Diretoria Executiva do COMDE e será regido pelas seguintes normas funcionais:

I – As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do COMDE, ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – Para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros;

III – cada membro do COMDE terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – O voto de “desempate” competirá ao Presidente do COMDE;

V – As decisões do COMDE serão consubstanciadas em resoluções;

VI – As resoluções dos temas tratados em Plenário deverão ser divulgadas mensalmente nos sites da Prefeitura e da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 4-C A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os Conselheiros do COMDE, sendo vedado aos representantes do Poder Executivo ocupar o cargo de Presidente.

Art. 7º O art. 5º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros do Conselho criado por esta Lei serão considerados serviços públicos relevantes e não acarretarão ônus para os cofres municipais.

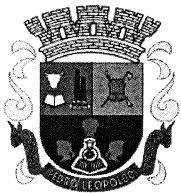
Parágrafo único. O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas será destituído, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto.

Art. 8º O art. 6º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será integrado por 17 (dezessete) membros, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;
- III – 02 (dois) representantes de Associação Comercial e Empresarial de Pedro Leopoldo;
- IV – 02 (dois) representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pedro Leopoldo;
- V – 01 (um) representante das Associações Comunitárias e/ou de moradores;
- VI – 02 (dois) representantes dos pequenos produtores rurais e/ou suas entidades;
- VII – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e Pedreiras de Pedro Leopoldo;
- VIII – 01 (um) representante do CREA;
- IX – 01 (um) representante das universidades e classe acadêmica.

§1º Os membros do Conselho não poderão ter registros de antecedentes criminais e não estarem sendo processados por fato que constituam crimes contra a ordem econômica,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

contra a Administração Pública ou pela prática do crime de redução à condição análoga à de escravo, previsto no art. 149 do Código Penal.

§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os demais representantes previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII serão indicados pelas entidades que os representam.

§4º Cada entidade indicará seu representante titular e o respectivo suplente.

§5º Os representantes da Câmara Municipal serão escolhidos entre os vereadores que manifestarem o interesse em compor o Conselho, devendo ser sorteados caso o número de interessados supere o de vagas existentes.

§6º Os representantes do inciso IX poderão ser de qualquer universidade que tenha unidade no Município.

§7º O mandato dos membros do COMDE será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§8º O presidente será eleito em Assembleia e terá o mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§9º Cabe ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º O art. 7º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá constituir Câmaras Temáticas, por tempo determinado, e com pauta específica sempre que se fizer necessário.

Art. 10 O art. 8º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Cada membro do COMDE terá um representante que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

Parágrafo único. O suplente deverá ser indicado juntamente com o membro efetivo.

Art. 11 O art. 9º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º As sessões ordinárias e as sessões extraordinárias do COMDE serão públicas.

Art. 12 O art. 10 Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 10 Nas reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será sempre lavrada ata, na qual deverá constar dia, hora, local, pareceres e votos emitidos, devendo a mesma ser assinada pelos membros presentes.

Art. 13 O art. 11 Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico fica obrigado a convocar:

- a) O Plenário sempre que se fizer necessário;
- b) A cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da Política Pública Municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

Art. 14 O art. 12 Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 O COMDE se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria simples de seus membros.

Art. 15 O art. 13 Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As reuniões ordinárias do COMDE serão realizadas quando houver comparecimento de pelo menos quatro de seus membros efetivos ou suplentes.

Art. 16 O art. 15 Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 O Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico fica obrigado a convocar:

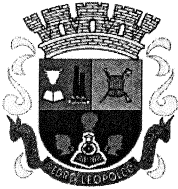
- a) O Plenário sempre que se fizer necessário;
- b) A cada dois anos a Conferência Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de debater e estabelecer as diretrizes da Política Pública Municipal para o setor, dando a mais ampla divulgação a fim de proporcionar a participação de toda a sociedade.

Art. 17 O art. 17º Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através do responsável pela orientação, articulação e acompanhamento dos trabalhos.

Art. 18 Ficam acrescidos os arts. 17-A, 17-B, 17-C, à Lei Municipal nº 2.397 de 29 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Art. 17-A A designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Art. 17-B O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, estabelecerá os critérios para seu funcionamento e estrutura através de: Regimento Interno, que deverá ser elaborado em conformidade com esta Lei e aprovado pelo Plenário do Conselho do COMDE, no prazo de 90 (noventa) dias da posse.

Art. 17-C Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Câmara Especial do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com a Lei vigente e com os princípios gerais de direito.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 506, de 17 de julho de 1968.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.


Matheus Utsch de Oliveira

Vereador

JUSTIFICATIVA

Pautado numa perspectiva a longo prazo, na desafiadora missão de apresentar soluções para os problemas estruturais de Ordem Econômica do Município, delibero nesta Casa, alterações no respeitoso Conselho de Desenvolvimento, criado no ano de 1968 pelo saudoso Cezar Julião de Sales, que se mostra arcaico, obsoleto e indisponível para enfrentar os desafios e problemas da nossa cidade.

Para além de um programa de gestão, pontual e paliativo, o projeto tem como objetivo central a construção de um conselho democrático, com propósito de juntar munícipes para pensar a cidade com um olhar a ser desenvolvida durante os próximos anos, com efeitos práticos no presente e no futuro.

Conhecer as dificuldades de nosso povo para superá-las através de ações concretas, é um desafio real que só encontra solução através de uma enérgica participação do conjunto da sociedade, associada à responsabilidade daqueles que irão gerir a coisa pública. Desta forma, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, apresenta como um marco





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Cidade Unida pela Transparência."

divisor entre a cidade que vivemos, com todas as suas contradições e dificuldades, e a cidade na qual queremos viver, garantidora de igualdade, qualidade de vida e desenvolvimento.

Os desafios do Município são vários e distintos, deste modo, não seria pertinente elaborar um Conselho Municipal de Desenvolvimento sem levar em consideração a pluralidade existente em todo o território Municipal. A participação popular, instituída aqui como fundamento inalienável, também é objetivo norteador do COMDE integralmente constituído sob a perspectiva de uma democracia participativa, propositiva e colaborativa.

Todas as ideias apresentadas através deste Conselho deverão estar alinhadas com este requisito, trazer a população para o debate é imprescindível, mas garantir que sua participação tenha poder decisório e não apenas consultivo, é um objetivo que faz parte dos princípios mais importantes que regem o COMDE.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2021.


Matheus Utsch de Oliveira

Vereador